

INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E MOTRICIDADE HUMANA (IEEMH)
– 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
Versão aprovada pela Assembléia Geral de 12 de novembro de 2016

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Sede e Tempo de Duração

Artigo 1º. O Instituto Euro-Americano de Educação e Motricidade Humana - IEEMH, doravante denominado Instituto, promotor da Rede Euro-Americana de Motricidade Humana, doravante referida como Rede, é uma associação de caráter educacional, técnico, científico e cultural, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e suas alterações, de acordo com a legislação vigente, em especial pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro. O Instituto tem sede no Brasil podendo ter representação ou abrir escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Segundo. O Instituto foi constituído para promover a formação da Rede e secretariá-la, sendo certo que a Rede congregará Instituições de Ensino Superior ou Instituições Científicas, sediadas em países da Europa e das Américas.

Artigo 2º. O Instituto tem como objetivos:

- (a) Promover a associação voluntária de instituições de ensino, de pesquisa ou divulgação científica, nacionais ou estrangeiras, assim como de pessoas naturais nacionais ou estrangeiras, interessadas em educação em geral e na pesquisa ou divulgação da ciência;
- (b) Realizar acordos de cooperação bilaterais ou multilaterais com universidades, faculdades, instituições, entidades, pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para promover o ensino, a pesquisa e a divulgação das ciências;
- (c) Promover e editar publicações científicas, com ou sem a colaboração de outras instituições ou entidades;
- (d) Indicar participantes em bancas e tribunais relacionados com concursos de caráter científico ou tecnológico ou voltados à avaliação de trabalhos de conclusão de cursos;
- (e) Apoiar, promover e realizar cursos livres sobre educação, ciência e tecnologia;
- (f) Apoiar, promover e realizar cursos superiores, inclusive de pós-graduação, *lato e stricto sensu*;
- (g) Apoiar, promover, realizar e participar de congressos científicos, seminários, painéis, conferências, cursos e atividades afins;
- (h) Promover, em prol do ensino, da pesquisa e da divulgação das ciências, atividades institucionais, econômicas, técnicas, científicas, humanas, educacionais, culturais e logísticas, delas participando;
- (i) Prestar consultoria ou assessoria a pessoas naturais ou instituições participantes ou não da Rede, nas áreas de educação e ciência; e
- (j) Conferir prêmios e distinções.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá assinar convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, com pessoas naturais ou jurídicas,

públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como constituir ou participar de outras entidades, na forma da legislação aplicável.

Artigo 3º. O Instituto poderá ter recursos financeiros oriundos de:

- (a) contribuição de seus associados;
- (b) patrocínios de pessoas naturais ou jurídicas;
- (c) doações de pessoas naturais ou jurídicas; e
- (d) rendimentos resultantes de suas atividades.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros serão destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos do Instituto, não havendo distribuição de lucros nem dividendos entre os associados.

Parágrafo Segundo. Os associados que assumirem funções de dirigentes do Instituto, não serão remunerados.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio do Instituto compreende bens móveis, imóveis e seus frutos, assim como direitos relativos à propriedade intelectual e ao direito autoral, e os frutos de suas atividades, em geral.

Artigo 4º. O quadro social do Instituto é integrado pelas seguintes categorias de associados:

- (a) efetivos: são os associados que assinaram a ata de fundação do Instituto, considerados fundadores, podendo votar e ser votados para os cargos do Conselho de Administração do Instituto, de acordo com o disposto no artigo 12 deste Estatuto, e podendo votar e ser votados para os cargos da Diretoria Executiva;
- (b) honorários: pessoas naturais ou jurídicas, escolhidas por maioria simples na Assembléia Geral, que tenham realizado trabalhos sociais relevantes ou prestado proeminentes serviços ao Instituto, podendo votar e ser votados para os cargos do Conselho de Administração do Instituto, de acordo com o disposto no artigo 12 deste Estatuto, e podendo votar e ser votados para o cargo de Diretor Científico; e
- (c) participantes: pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, escolhidas por maioria simples na Assembléia Geral, que se associem ao Instituto, por comunhão de objetivos, podendo votar e ser votados para os cargos do Conselho de Administração do Instituto, de acordo com o disposto no artigo 12 deste Estatuto, e podendo votar e ser votados para os cargos da Secretaria Geral;

Parágrafo Primeiro. Os associados indicados nos itens (a) (b) e (c) deste artigo serão admitidos por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os associados efetivos poderão representar outros associados na Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro. As funções de membros dos órgãos colegiados não são remuneradas, podendo o Instituto ressarcir os respectivos titulares por gastos de locomoção, hospedagem, alimentação e correlatos.

Parágrafo Quarto. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Instituto.

Artigo 5º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- (a) votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos do presente Estatuto;

- (b) tomar parte nas sessões da Assembléia Geral; e
- (c) participar das atividades do Instituto.

Artigo 6º. São deveres dos associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- (b) acatar as decisões da Assembléia Geral;
- (c) apoiar e divulgar programas e propostas do Instituto; e
- (d) assumir o compromisso de respeitar, prestigiar e defender o Instituto, promovendo seus objetivos e divulgando suas atividades e realizações.

Artigo 7º. A exclusão de associados se dará quando houver:

- (a) comprovado desrespeito a princípios éticos e valores morais;
- (b) prática, devidamente comprovada e reconhecida, de atividades que contrariem os objetivos do Instituto e a legislação vigente;
- (c) descumprimento dos deveres estatuídos no artigo 6º deste Estatuto; e
- (d) condenação definitiva decorrente de ilícito penal.

Parágrafo Único. O processo de exclusão será de competência da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após devido processo administrativo e com exercício do direito de defesa do associado indiciado.

CAPÍTULO II

Da Organização do Instituto:

Artigo 8º. O Instituto será composto pela Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Seção I

Da Assembléia Geral

Artigo 9º. A Assembléia Geral é órgão supremo do Instituto, sendo composto pelos associados.

Artigo 10º. Compete à Assembléia Geral:

- (a) exercer a orientação geral do Instituto, deliberando sobre políticas, planos e programas, anuais e plurianuais, propostos pelo Conselho de Administração, resultantes ou não de propostas iniciais da Diretoria Executiva;
- (b) aprovar o Orçamento proposto pela Diretoria Executiva;
- (c) aprovar as demonstrações financeiras, balanços e balancetes;
- (d) aprovar normas regimentais propostas pelo Conselho de Administração, apresentadas pela Diretoria Executiva, e ouvido o Conselho Fiscal;
- (e) eleger os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 12 deste Estatuto, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Comitê de Ética;
- (f) outorgar a distinção de associado honorário do Instituto;
- (g) definir normas e critérios de admissão e exclusão de associados;
- (h) definir as normas relativas à participação de cada categoria de associado;
- (i) aprovar a admissão e a exclusão de associados, mediante proposta do Conselho de Administração e atendendo a procedimentos aprovados pela Assembléia Geral;

- (j) definir a contribuição social de cada categoria de associados, mediante proposta do Conselho de Administração;
- (k) resolver os casos omissos neste Estatuto;
- (l) alterar este Estatuto, nos termos do artigo 22; e
- (m) decidir sobre a dissolução e liquidação deste do Instituto, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

Artigo 11º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada exercício anual para apreciar a proposta orçamentária, planos e programas, e eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, quando cabível, eleger os membros da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva, sempre que haja questões de competência da Assembléia Geral que não possam aguardar a realização da sessão ordinária.

Parágrafo Primeiro. A convocação poderá ser feita pelos meios de comunicação disponíveis, inclusive fax, correio eletrônico ou telegrama expedidos pelo Instituto, ou ainda por meio de publicação em jornais de grande circulação, na localidade da sede do Instituto, com o prazo mínimo de três dias úteis ou de cinco dias consecutivos.

Parágrafo Segundo. A direção da Assembléia Geral será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração, investido dos poderes de Secretário-Geral da Rede.

Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 12º. O Conselho de Administração é o órgão superior de gestão do Instituto, composto por 03 (três) membros escolhidos entre os associados, sendo que 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros serão escolhidos pelos associados efetivos, por maioria simples de votos, e 1/3 (um terço) pelos demais associados.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Conselho de Administração eleger seu Presidente e propor à Assembléia Geral, seus novos membros e os substitutos para ocupar as funções daqueles que se retiram do colegiado.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração decidirá por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de vacância, renúncia ou morte de conselheiro eleito pelos associados efetivos, para completar o mandato em curso, a Assembléia Geral, em sessão extraordinária, promoverá a eleição de novo conselheiro, sendo que, neste caso, somente os associados efetivos terão direito de voto.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de vacância, renúncia ou morte de conselheiro eleito pelos associados honorários e participantes, para completar o mandato em curso, a Assembléia Geral, em sessão extraordinária, promoverá a eleição de novo conselheiro, sendo que, neste caso, os associados efetivos não poderão votar.

Artigo 13º. Compete ao Conselho de Administração:

- (a) exercer a gestão geral do Instituto, propondo à Assembléia Geral a definição de políticas, planos e programas anuais e plurianuais;
- (b) propor à Assembléia Geral, a apreciação da proposta de Orçamento;
- (c) analisar e encaminhar à Assembléia Geral, as demonstrações financeiras, balanços e balancetes;
- (d) elaborar as normas internas de administração do Instituto encaminhando-as, se necessário, à aprovação da Assembléia Geral;
- (e) propor à Assembléia Geral, a outorga da distinção de associado honorário do Instituto;
- (f) encaminhar à Assembléia Geral, a definição das normas e critérios de admissão e exclusão de associados, bem como as normas relativas à participação de cada categoria de associado;
- (g) proceder à instrução dos processos de admissão e exclusão de associados, para decisão pela Assembléia Geral;
- (h) propor à Assembléia Geral, critérios e definição da contribuição de cada categoria de associado e para resolução de casos omissos; e
- (i) eleger os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 14º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (a) presidir as reuniões do Conselho e, se necessário, dar o voto de qualidade;
- (b) presidir a Assembléia Geral; e
- (c) receber e encaminhar as demonstrações financeiras, balanços e balancetes, para apreciação do Conselho de Administração e posterior decisão da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 15º. O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e fiscalização da Associação, sendo integrado por 3 (três) membros eleitos pelos associados, referidos na alínea (b) e (c) do Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de vacância, renúncia ou morte do conselheiro, a Assembléia Geral realizará a eleição de novo conselheiro, que cumprirá o mandato em curso.

Artigo 16º. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) eleger seu Presidente;
- (b) auditar e recomendar, anualmente, ao Conselho de Administração a aprovação ou não das contas da Associação, para posterior decisão pela Assembléia Geral; e
- (c) recomendar ao Conselho de Administração a apreciação de medidas adequadas ao cumprimento deste Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação do Conselho de Administração ou de algum dos membros da Diretoria Executiva.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Artigo 17º. A Diretoria Executiva é composta de 03 (três) Diretores, sendo um deles o Presidente do Instituto; o Diretor de Operações e o Diretor Científico.

Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão dos integrantes da Diretoria Executiva é de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo. Compete ao Presidente representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e secretariar a Rede nos termos do Parágrafo Sexto deste artigo; o Presidente poderá ser substituído em seus impedimentos por qualquer um de seus diretores

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Científico a coordenação das atividades acadêmicas e de pesquisa, podendo ser o mesmo substituído em seus impedimentos eventuais pelo Presidente;

Parágrafo Quarto. Competem, isoladamente ao Diretor de Operações, as atividades financeiras e bancárias do Instituto, podendo, entretanto, ser o mesmo substituído em seus impedimentos eventuais pelo Presidente.

Parágrafo Quinto. Na consecução do objetivo de promover a Rede, competirá ao Presidente coordenar as atividades daquela, encarregando-se pessoalmente, para tal fim, de secretariar os trabalhos desenvolvidos pelos participantes da Rede. Para tal, contará com a colaboração da Secretaria Geral da Rede, que possuirá a constituição descrita na Seção V:

Parágrafo Sexto. Em caso de vacância, renúncia ou morte de diretor, um novo diretor será eleito pelo Conselho de Administração, para completar seu prazo de gestão.

Parágrafo Sétimo. Sempre que sobrevier a vacância, morte ou renúncia de diretor que funcione simultaneamente como membro do Conselho de Administração, será, em primeiro lugar, convocada a Assembléia Geral para deliberar sobre a substituição no Conselho de Administração, nos termos das letras (e) e (f) do Artigo 13 º; em seguida, deverá ser efetivada pelo Conselho de Administração a eleição do novo Diretor.

Artigo 18º. Compete à Diretoria Executiva do Instituto:

- (a) gerir as atividades e administrar o Instituto;
- (b) propor a apreciação do Conselho de Administração, políticas, planos, programas e respectivos orçamentos, que os encaminhará à Assembléia Geral para aprovação;
- (c) iniciar o procedimento de admissão e exclusão de associados, encaminhando o assunto ao Conselho de Administração para decisão final da Assembléia Geral;
- (d) encaminhar ao Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, balanços e balancetes, para posterior decisão da Assembléia Geral.

SEÇÃO V

Da Secretaria Geral

Artigo 19º. A Secretaria Geral da Rede é o órgão executivo que assessora o Presidente na condução das atividades inerentes ao funcionamento da Rede Euroamericana de Motricidade Humana – REMH, constituída pelas entidades afiliadas.

Artigo 20º A Secretaria Geral, para a consecução das suas finalidades, será integrada por representantes das Instituições associadas quites com suas obrigações sociais, devidamente indicados e homologados pela Assembléia Geral e, terá a seguinte constituição: Secretário Geral Executivo, Diretor de Planejamento, Diretor de Administração, Diretor Acadêmico e Diretor Científico.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Secretário Geral, fazer cumprir Ad Hoc as decisões da Assembleia Geral, no âmbito da Rede e representa-la nas atividades externas;

Parágrafo Segundo: Compete ao Secretário Geral Executivo, substituir eventualmente o Secretário Geral nas representações da Rede e coordenar a ação dos Diretores da Secretaria Geral;

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Planejamento, manter atualizada a documentação de Rede, em especial dos convênios da afiliação das entidades e se encarregar do planejamento e da administração das ações da Rede;

Parágrafo Quarto: Compete ao Diretor de Administração, promover e coordenar os encontros entre as entidades afiliadas à Rede, bem como promover a expansão da mesma;

Parágrafo Quinto: Compete ao Diretor Acadêmico, implantação e acompanhamento das ações de formação e intercâmbio universitário, as ações de formação continuada, bem como promover a expansão da Rede;

Parágrafo Sexto: Compete ao Diretor Científico, implantação e acompanhamento dos congressos anuais, planejamento e execução dos livros temáticos e do programa de incentivo às publicações científicas, bem como promover a expansão da Rede;

CAPÍTULO III

Das Normas de Administração:

Artigo 21º. Compete ao Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva, apreciar as normas para a boa administração do Instituto e submetê-las, se necessário, à aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Alteração deste Estatuto:

Artigo 22º. Este Estatuto somente poderá ser alterado por Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante proposta do Conselho de Administração; em primeira convocação, essa Assembléia somente se instalará com o quorum de 2/3 dos associados; e, em segunda convocação, pelo quorum mínimo de 50% dos associados, mais um.

CAPÍTULO V

Da Dissolução e Liquidação do Instituto:

Artigo 23º. A Assembléia Geral deliberará sobre proposta do Conselho de Administração, para a dissolução e liquidação do Instituto, ouvindo-se a respeito, o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Aprovada a proposta de dissolução e liquidação do Instituto será eleita, na mesma Assembléia Geral, a Comissão Liquidante, que, empossada na mesma ocasião, dará publicidade de seus atos formais em periódicos de grande circulação, editados na localidade da sede do Instituto.

Parágrafo Segundo. Os recursos e patrimônio remanescentes do Instituto reverterão para entidade congênere, proposta pela Comissão Liquidante à Assembléia Geral que deliberar sobre o encerramento da liquidação.

CAPITULO VI

Disposições Gerais e Transitórias:

Artigo 24º. As normas de gestão administrativa e financeira devem atender aos requisitos da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, responsabilidade e, quando envolvidos recursos públicos, atender aos princípios e requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Artigo 25º. Nas atividades de gestão e no processo decisório, os meios de comunicação disponíveis, inclusive os cibernéticos, poderão ser utilizados desde que sejam garantidas a segurança e a confiabilidade dos instrumentos de comunicação.

Artigo 26º. Graças aos seus esforços e dedicação, outorgou-se o título de Presidente de Honra da Rede Euroamericana de Motricidade Humana, seu primeiro Secretário Geral, o Prof. Dr. Estélio Henrique Martin Dantas.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente realizada em **12 de Novembro 2016** de para este fim.

Juan António Moreno Murcia
Secretário Geral

José Rudy Nodari Júnior
Secretário Geral Executivo